

ACÓRDÃO

TC-013738.989.23-5

Órgão Público Concessor: Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo (atualmente Diretoria de Política sobre Drogas) – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Samaritano São Francisco de Assis.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Cecília Stringhini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$392.190,73.

Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), José Eduardo Correa da Silva (OAB/SP nº 159.696), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Wilmara Lourenço Santos (OAB/MG nº 159.696).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. GESTÃO DE VAGAS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EM CONTAS DIVERSAS DA CONTA ESPECÍFICA DA PARCERIA. FALHAS RELATIVAS À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E À TRANSPARÊNCIA. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL, OCORRIDAS NO PERÍODO INICIAL DE IMPLANTAÇÃO DA PARCERIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE COMPROMETIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro

Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2022, com a consequente quitação dos responsáveis quanto ao montante aplicado de R\$ 173.679,14, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 216.846,78, será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR